



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo nº 2025-ZB222

Contrato nº 021/2025

**TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB E O  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Ed. Ames, 20º andar, Centro CEP 29.010-901, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. Marcos Aurélio Soares da Silva, brasileiro, casado, CPF/MF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Nº 039-S, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 09 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED] e do outro lado o Município de Afonso Cláudio, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça Independência, s/n – Centro, CEP 29.600-000, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, diplomado em 19 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

a) **Caminhão Volkswagen, modelo VW 14.190 DRC 4X2**, ano 2022/2023, motor diesel com 04 cilindros e potência 186 CV; PBT de 14.000 Kg, tração 4x2; direção hidráulica; caixa de marcha com 06 marchas à frente e 01 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível de 275 l; acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas do Denatran com placa de identificação veicular: RBI8I67, chassi: 9536E7237PR005791, Renavam: 01300646605,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO**

número do motor 0156271A206269, placa de registro patrimonial: 68000000001386 e equipado com caixa coletora compactadora de resíduos sólidos urbanos, com nº de fabricação e série: 20052022/3786 com capacidade de 10 m<sup>3</sup> de lixo compactado e carregamento traseiro, compactação mínima 3x1; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade 100 litros; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante.

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

2.1.1 A presente doação está baseada no Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, e nas demandas provenientes das Prefeituras Municipais, considerando que há Município onde a frota atual de caminhões coletores compactadores possui elevado tempo de uso, situação que coloca em risco a universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos e a participação de alguns municípios na solução de regionalização para destinação final de resíduos sólidos urbanos, proposta pelo Programa Espírito Santo Sem Lixão. Com este quadro, torna-se difícil atingir as premissas elencadas nas Políticas, Nacional e Estadual, de Resíduos Sólidos no que se refere a ampliação da cobertura de coleta de RSU.

E como forma de promover a crescente e contínua ampliação dos índices de cobertura dos serviços de coleta convencional de RSU, justifica-se a aquisição deste equipamento.

Concluindo, além de ampliar a parceria do Governo do Estado com os Governos Municipais, objetivos serão alcançados como: Melhor frequência e pontualidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos; Universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; Redução dos custos; Prestação regionalizada e Destinação adequada de 100% dos resíduos sólidos gerados nos municípios capixabas.

2.1.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição do bem patrimonial ao DOADOR.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO**

#### **4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do bem no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

##### **4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do bem doado, o donatário deverá entregar, a SEDURB, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO**

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do bem, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o bem recebido, sendo facultada a alienação, quando o bem objeto da doação se tornarem inservível ou obsoleto.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do bem pelo Estado.

## **6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO**

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2025.

---

**DOADOR**  
Marcos Aurélio Soares da Silva  
Secretário - SEDURB

---

**DONATÁRIO**  
Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal – Afonso Cláudio